

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, para relatar o processo nº 1 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas:

“Trata o processo nº 13.861-4/2011 das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, relativas ao exercício de 2011, que estiveram sob a responsabilidade do Senhor Milton Scherwinski, Presidente da Câmara, que foi devidamente notificado e apresentou defesa.

A Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, após análise da defesa concluiu pela permanência de 3 irregularidades, sendo 1 de natureza moderada e 2 grave.

Encontra-se apenso a este processo a Representação de Natureza Interna nº 6.814-4/2011, o Gestor foi validamente citado e apresentou suas razões de defesa, as quais foram analisadas pela equipe técnica e esta concluiu pela manutenção de 8 irregularidades, sendo 3 de natureza moderada e 5 grave.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer elaborado pelo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar regulares com determinações e recomendações legais as contas anuais sob exame, sugerindo, ainda, aplicação de multa ao Gestor em razão das irregularidades constatadas, e pelo conhecimento e procedência da Representação Interna, com aplicação de sanção de ressarcimento de valores, aplicação de multas e determinações”.

É a síntese necessária, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Ministério Público de Contas.

O EXMO. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Senhor Presidente, Senhores Membros desta Segunda Câmara, o Ministério Público de Contas, na minha pessoa, mantém na íntegra o Parecer lavrado por mim no sentido de emissão de decisão definitiva pela regularidade com recomendações e determinações legais às Contas Anuais de Gestão da Câmara de São José do Rio Claro, exercício de 2011, bem como pela condenação do Gestor para restituir ao erário municipal, às suas expensas, os valores correspondentes a despesas não comprovadas de viagem, conforme o Empenho nº 47; aplicação de multa proporcional ao Gestor sobre o valor do dano causado; aplicação de multa ao Presidente da Câmara em razão das irregularidades GB-13 e HB-14, sendo uma para cada fato; bem como aplicação de multa à Pregoeira e ao responsável pelo Sistema

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

APLIC haja vista a irregularidade GB-13; bem como determinação ao Gestor para efetuar a nomeação de servidor para fiscalizar os contratos administrativos, conforme exigência da Lei de Licitações e Contratos, ou seja, é fundamental e indispensável a presença de um servidor da Administração Pública para fiscalizar cada contrato da Câmara. Ainda, recomendação ao Gestor para observar e respeitar as regras previstas na Lei de Licitações e Contratos em relação a dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em referência à Representação Interna nº 6.814-4/2011, em apenso, o Ministério Público de Contas ratifica o Parecer de fls. 233/249, no sentido de conhecimento e procedência da Representação Interna, condenação ao Gestor no valor de R\$ 904,65 referente às despesas ilegítimas, bem como aplicação de multa, determinação e recomendações.

É o Parecer.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Em discussão. Encerrada discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Síntese da proposta de voto: “Nos termos relatados, a Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria e o Parecer do Ministério Público de Contas concluíram pela permanência de 11 irregularidades, sendo 4 de natureza moderada, 7 graves atribuídas ao Presidente da Câmara, tendo sido arrolados como corresponsável a Pregoeira e o Responsável pelo APLIC.

A irregularidade contida no item 1.1, pertinente à relação de 24 empenhos com diárias em que não foi constatado qualquer documento e prestação de contas, foi afastada face às justificativas apresentadas pelo Gestor e documentos acostados aos autos.

Quanto às irregularidades apontadas nos itens 2.1 e 3.1 foram mantidas, com proposição de aplicação de multa e determinações.

Em relação às irregularidades apontadas na Representação Interna, contida no item 1.1 e 3.1, foram mantidas, com aplicação de multa ao Gestor e determinação.

As irregularidades contidas nos itens 4.1, 5.3 e 8.1, todas referem-se à ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos. Como o Gestor não agiu nos estritos moldes legais, não havendo ocorrência de desvio de recurso, a ineficiência dos procedimentos de controle influi na qualidade administrativa da Câmara Municipal. Assim, mantenho todas as irregularidades, com aplicação de multa e determinação.

Quanto à irregularidade contida no item 6.1, mantenho a irregularidade, com aplicação de multa e impondo determinação.

Quanto a irregularidade contida no item 7.1, o Gestor adotou as providências com a suspensão dos lanches diários. Assim sendo, mantenho a irregularidade com a imposição de sanção de ressarcimento de valores.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Face ao exposto, acolho em parte o Parecer Ministerial e Apresento a Proposta de Voto no sentido de: em relação às contas anuais de gestão, julgar Regulares com Determinações Legais as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Milton Scherwinski.

Aplicar multa ao Gestor no valor total correspondente a 22 UPFs/MT em razão das irregularidades descritas nos itens 2.1 e 4.1, conforme dosimetria constante da proposta do voto integral.

Determinar à Câmara Municipal que adote as medidas constantes da íntegra deste voto.

Em relação à Representação Interna, acolho em parte o Parecer Ministerial e Apresento a Proposta de Voto no sentido de Dar Conhecimento e Julgar Parcialmente Procedente a Representação Interna formulada em desfavor da Câmara Municipal de São José do Rio Claro em face das irregularidades constantes dos termos das razões que integram o voto.

Aplicar ao Gestor a sanção de ressarcimento de valores ao erário municipal no valor de R\$ 904,65, com recursos próprios. Aqui eu tenho uma pequena dúvida, mas eu peço à Secretaria do Tribunal Pleno a conferência desse cálculo de conversão em UPF. Pela realização de despesas consideradas irregulares e ilegítimas.

Pela aplicação de multa ao Gestor no valor total correspondente a 50 UPFs/MT em razão das irregularidades descritas nos itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.2, 5.3, 6.1 e 8.1, conforme dosimetria constante da proposta de voto integral.

Determinar à Câmara Municipal que adote as medidas constantes da íntegra desta proposta de voto”.

É como apresento a proposta de voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – De fato, o número de UPF está errado. Solicito à Secretaria do Geral do Tribunal Pleno que proceda a devida correção.

Os Senhores Conselheiros que acolhem a proposta de voto apresentada permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Valter Albano.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, o ilustre relator diz o seguinte no voto: “Quanto à irregularidade contida no item 7.1, o gestor tomou as providências com a suspensão dos lanches diários. Sendo assim, mantenho a irregularidade com imposição de sanção de ressarcimento”.

De duas, uma: ou mesmo assim mantém ou não penaliza. De minha parte, se ele adotou providências, não tinha a informação, não deveria ser penalizado nem com ressarcimento e nem tampouco multa em relação a este item.

A minha consulta é se o Conselheiro Substituto Isaias Cunha tem disposição de examinar o que eu apresento, antes de eu votar.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Conselheiro Valter, quanto a este ponto eu ressalto que deixei de penalizar com aplicação de multa, mas manteve a sanção de ressarcimento de valores, ou seja, ele não foi penalizado com multa mas terá que ressarcir os valores.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Então o voto teria que ser: Mesmo assim, mantenho a irregularidade. E não: sendo assim.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Isso é questão de redação. Perfeitamente acolhida, Senhor Conselheiro.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Mas a redação é importante, Excelência, porque senão ele vai entender assim: “eu adotei as providências e por isso estou sendo penalizado”. Não é uma coisa tão simples.

Acompanho o Relator com essa modificação.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Acolhido. À Secretaria Geral do Tribunal Pleno para a mudança de termo.

Aprovado por unanimidade.

\*Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO.

\*Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

\*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YRC/CSG